



Nº 185

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO N° 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991
Macapá-AP, de 10 a 13 de abril de 1995

Prefeito Municipal de Macapá
JOÃO BOSCO PAPALEO PAES

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

Vice-Prefeito do Município de Macapá
CLÁUDIO PINHO SANTANA

SECRETARIADO

Secretaria Municipal de Administração

IDEUSANA DE VASCONCELOS BEPEDA

Secretário Municipal de Planej., Urbaniz. e Meio Ambiente

CLÁUDIO FERNANDEZ VASQUES

Procurador Geral do Município

SEBASTIÃO GOMES DE FARIAS

Secretário Municipal de Educação e Cultura

KLEBER MAGALHÃES

Secretário Municipal de Ação Comunitária

JURACY DE ALMEIDA ALENCAR

Secretário Municipal de Serviços Públicos

CARLOS A. DE MIRANDA S. DA SILVA

Secretário Municipal de Saúde

WILTON JOSÉ TAVARES

Secretário Municipal de Obras e Viação

BENJAMIM DA ROCHA SALIM

Secretário Municipal de Finanças

JOÃO BITTENCOURT DA SILVA

PODER EXECUTIVO

Leis



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

L E I N° 717/95-PMM.

DENOMINA DE RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA, A ATUAL RUA FELICIDADE I, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA DENOMINADA DE RUA VEREADOR JÚLIO PEREIRA A ATUAL RUA FELICIDADE, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, CONFORME O ESPECIFICADO NO ANEXO.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.

PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 34 DE MARÇO DE 1995.

JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ



L E I N° 718/95-PMM.

DENOMINA DE WILTON DE SOUZA CORRÊA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, ESPECIFICADA

NO ANEXO.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

DECRETA E EU SANCIÓN A SEGUINTE LEI:

CORRÉA, A RUA SEM DENOMINAÇÃO, LOCALIZADA NO BAIRRO JARDIM FELICIDADE I, ESPECIFICADA NO ANEXO,

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRA EM VIGOR NA**DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.****ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.****PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 31 DE****MARÇO DE 1995.****JOÃO BOSCO PAPALEO PRES****PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ****JARDIM Presidente****L E I N° 759/95-PMM.****CONSIDERAR DE UTILIDADE PÚBLICA****NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ARARI.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ**

DECRETA E EU SANCIÓN A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - É CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO ARARI.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE

SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 3º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.**PALÁCIO LAURINDO DOS SANTOS BANHA, EM 31 DE****MARÇO DE 1995.****JOÃO BOSCO PAPALEO PRES****PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ****L E I N° 759/95-PMM.**

**O PROJETO ASSISTENCIAL MACAPÁ:
a) em avenidas a seguir listadas:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta:**ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CÔMUNITADES DE MACAPÁ - FUMAC, para atendimento****de crianças, na forma estabelecida no artigo a seguir mencionado.****§ 1º - O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CÔMUNITA-**

DE MACAPÁ, será regido sob a vigência FUMAC, da empresas privadas, dasões de pessoas físicas ou jurídicas, além do patrocínio do Município e Investigações de Educação e de Assistência Social do governo Federal,

o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA ÀS CÔMUNITADES DE MACAPÁ - FUMAC, para atendimento**de crianças, na forma estabelecida no artigo a seguir mencionado.****§ 2º - O FUMAC sera constituído com a participação****da empresas privadas, dasões de pessoas físicas ou jurídicas, além do patrocínio****do Município e Investigações de Educação e de Assistência Social do governo Federal,**

que se encontrem no âmbito do Município de Macapá.

ART. 2º - As empresas participantes do FUMAC, no âmbito

que a legislação permitir, poderão usar as vagas das creches do sistema, para

atendimento a determinações legais superiores e da ordem tributária.

Projeto Único - Independente do aprovamento

referido no caput deste artigo, as empresas, independentemente ou em grupo, poderão

ter sua participação nas ações através de programas alternativos, a serem definidos

com um conselho, formado pelos representantes das empresas participantes.

Projeto Único - É função escrita da Prefeitura,

através da Secretaria Municipal de Águas Comunitárias, a definição dos bairros de

implantação das creches, viabilidade do terreno necessário, instalação da infraestrutura,

administração e funcionamento das creches.

ART. 3º - As empresas participantes do FUMAC através

de consenso homologado pelo Ministério do Trabalho, destinando recursos para a

construção das creches, e manutenção das vagas, inclui-se apresentando os incentivos

de legislação existentes e outros que venham a ser aprovados pelo Estado ou Município.

Projeto Único - Caberá à Prefeitura viabilizar financeira

menor complementar junto às instituições oficiais de crédito ou em convênio

com organismos oficiais de adesões ou associação social.

ART. 4º - O Custo de manutenção das vagas será calculado

pela Secretaria Municipal de Águas Comunitárias, e sustentado, na quantidade que

interessar as empresas para o cumprimento das obrigações legais.

Projeto Único - Caberá à Secretaria Municipal de

Águas Comunitárias a sustentação das vagas para a viabilização, aos filhos de pais

que não sejam funcionários de empresas em condições de participar do FUMAC, ou

desempregados.

ART. 5º - Além da participação no FUMAC, as empresas

podem colaborar com doações suplementares, visando aumentar número de vagas

em cada estabelecimento.

ART. 6º - As pessoas físicas também poderão colaborar

com doações, atendendo as críticas da boa vontade ou de benefícios legais decorren-

tes.

ART. 7º - Para acompanhamento e fiscalização do FUMAC,

a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Águas Comunitárias, criará e regulamentar

á um Conselho, formado por representantes do Município e das empresas participan-

tes.

ART. 8º - A presente lei será regulamentada no prazo

de sessenta dias, através de Decreto Municipal, e entrará em vigor na data sua

publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03

de Abril de 1995

Prefeito Municipal de Macapá

L E I N° 761/95-PMM.

Demonstrar da outas outras provisórias
a via sua denominação oficinal conforme
placa anexa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, demonstra

no âmbito do Município de Macapá,

autoria a aprovação da FUND. MUNICIPAL

e seu sancionar a seguinte Lei;

ART. 1º ASSISTÊNCIA ÀS CÔMUNITADES

no âmbito do Município de Macapá.

ART. 2º - Fica demonstrado de cedas da outra provisória,

a vila sem denominação oficial, localizada no Bairro Jardim Felicidade I, conforme planta anexa.

ART. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 03 de Abril de 1995.

João Bosco Papáleo Paes
Prefeito Municipal de Macapá



MUNICÍPIO DE MACAPÁ DIÁRIO OFICIAL

Chefe do Gabinete Municipal
RENÉ RODRIGUES BARBOSA

ORIGINAIS

Os textos enviados à publicação, deverão ser datilografados e acompanhados de Ofício ou Memorando.

O Diário Oficial do Município de Macapá, poderá ser encontrado na Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das 7:30 às 13:00 h., de segunda a sextas-feiras.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, à Divisão de Apoio Administrativo da SEMAD/PMM, até 08 (oito) dias após a publicação.

O D.O.M. de Macapá é impresso na Gráfica e Editora VALCAN LTDA., com sede na Av. Raimundo Álvares da Costa, 690-B, Centro -

Decretos

DECRETO Nº 235/95-PMM, DE 03 DE ABRIL DE 1995
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 184
ANEXO AO DECRETO Nº 235/95-PMM, DE 03 DE ABRIL DE 1995

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL

FICHA DE AUTO-AVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO CARO

UNIDADE ESCOLAR	
SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
EXPERIÊNCIA	INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____
AVALIADOR	CARGO/FUNÇÃO
FATORES DE AVALIAÇÃO	
A - ASPECTOS INDIVIDUAIS	PONTOS
1. SOCIALIZAÇÃO - Capacidade para relacionar-se com pessoas. Criar e manter um clima de confiança, capacidade e respeito. BOM SENSO, boa apresentação e bom humor.	10
2. LIDERANÇA - Capacidade de conduzir, orientar, comandar e manter relações humanas no grupo.	10
3. CRIATIVIDADE - Imaginação útil, capacidade de gerar ideias criativas, aplicáveis ao trabalho.	10
4. CULTURA GERAL - Nível e amplitude de formação educacional e dos conhecimentos gerais.	10
B - ASPECTOS FUNCIONAIS	PONTOS
1. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Responsabilidade quanto a frequência, horários prazos e deveres.	10
2. DEDICAÇÃO - Atitude de interesse, integração, cooperação e compromisso para com o trabalho executado e a Instituição Educacional.	10
3. QUALIDADE - Exatidão, esmero e ordem no trabalho executado.	10
4. PRODUTIVIDADE - Volume e quantidade de trabalho compatível com os objetivos estabelecidos.	10
5. CULTURA PROFISSIONAL - Nível e amplitude de experiência e conhecimentos sobre técnicas e procedimentos da sua especialidade.	10
6. PROGRESSO FUNCIONAL - Interesse, participação e desempenho em processo de aperfeiçoamento e crescimento profissional.	10
RESULTADO FINAL Chefe imediato: _____ Assinatura do Servidor: _____	
A COPEM, usando da competência que lhe foi atribuída, orientou e supervisionou o preenchimento desta ficha, considerando..... (apto/inapto) para Progressão Funcional..... (horizontal/vertical), para Subclasses nível..... da Classe..... da Categoria Funcional..... do Grupo Ocupacional do Magistério Municipal. Macapá-AP, / /	

DECRETO Nº 237/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício 37/95-SEMF/PM, datado de 20 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR ADENILSON FERREIRA DE BRITO, do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Orçamentária, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, a partir do dia 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPÁLEO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 238/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando

dias atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 037/95-SEMF/PM, datado de 20 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE ANTONIO SILVA DOS SANTOS, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Auxiliar Técnico em Administração, classe A, nível 4, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor do Departamento de Administração Orçamentária, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, da Secretaria Municipal de Finanças, à partir de 20 de março de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 20 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N° 239/95-PMM, de 03 de abril de 1995.

Dispõe sobre o Enquadramento dos Servidores do Magistério Público do Município de Macapá - Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e X da Lei Orgânica do Município de Macapá, combinado com os Arts. 120 e 121 da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993.

DECRETA:

Art. 1º - ENQUADRAR os servidores do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupô Magistério, nas Categorias Funcionais, Classe, Sub-Classe e Níveis de Vencimentos, instituídos pela Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993 - Estatuto do Magistério Público do Município de Macapá, de conformidade com o anexo I do presente Decreto.

Art. 2º - Será estendido aos INATIVOS e PENSIONISTAS do Magistério do Município de Macapá, os benefícios e vantagens concedidos aos servidores em atividade, decorrentes da transformação ou reclassificação do Cargo ou Função.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I DO DECRETO N° 239/95-PMM

ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES NO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DO GRUPO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ.

Nº DE ORDEN	NOME	MATRÍCULA	CLASSE	Nº SUB-CLASSE	NÍVEL ADMISSSÃO	PERÍODO DE VENCIMENTO	INSCRIÇÃO ESPECÍFICA PARA O MAGISTÉRIO PÚBLICO	
							DATA	Nº DE SÉRIE
001	Maria Lucília Barbosa de Brito	103075	A-5	40	06.04.88			
002	Ana Alice Matos de Trindade	103011	A-5	40	01.05.88			
003	Cláudia Lúcia Viana Rodrigues	103018	A-5	40	01.01.88			
004	Cláudia do Socorro da S. Pereira	103019	A-5	40	01.03.88			
005	Ana Rose dos Santos Fonseca	103006	A-5	40	06.04.88			
006	Arminida Abdon Moreira	103009	A-5	40	01.03.88			
007	Antônio Barbosa Geralves	103010	A-5	40	01.03.88			
008	Maria do Socorro Nunes do Amaral	103076	A-5	40	01.05.88			
009	Maria Lucia Manfredo Nunes	103079	A-5	40	01.05.88			
010	Mariam Pantoja	103079	A-5	40	01.06.88			
011	Fátima Picanço Camilo	103030	A-5	40	01.02.88			
012	Mairi Lucia dos Santos Pantoja	103080	A-5	40	01.03.88			
013	Maria Fernanda Pontes	103081	A-5	40	01.03.88			
014	Maria do Socorro Carvalho Xobre	103084	A-5	40	01.03.88			
015	Mariângela das Graças Viana Aranjo	103087	A-5	40	01.06.88			
016	Helcida Teixeira das Neves	103093	A-5	40	01.06.88			
017	Neide Coelho Brito	103094	A-5	40	01.05.88			
018	Kleuma Silva da Cunha	103095	A-5	40	01.06.88			
019	Rosa Núbia dos Anjos Amaral	103100	A-5	40	19.03.88			
020	Silvana da Silva Gama	103110	A-5	40	01.06.88			
021	Wlma do Socorro Nilo Amorim	103124	A-5	40	01.05.88			
022	Emerson José Faria da Costa	103031	A-5	40	01.06.88			
023	Francinilza Lourenço dos S. Éphima	103033	A-5	40	01.06.88			
024	Guilherme Costa Ribeiro	103034	A-5	40	01.03.88			
025	Reinaldo Gonçalves dos Santos	103112	A-5	40	01.03.88			
026	Carmem Lúcia Souza Teixeira	103020	A-6	40	10.06.87			
027	Maria Flávia dos S. de N. Carvalho	175003	A-6	40	25.09.68			
028	Rita do Socorro Flávia de Moura	103111	A-6	40	10.05.87			
029	Biumi de Souza Ramalho Tavares	103021	A-6	40	10.05.87			
030	Maria de Nazaré Santos Sacramento	103086	A-6	40	10.06.87			
031	Romana Silveira dos Santos	103105	A-6	40	06.04.88			
032	Edinalson José Amorim dos Santos	103029	A-6	20	01.01.87			
033	Antônio das Graças de Souza Ribeiro	102007	A-6	20	01.04.87			
034	Ana Maria da Silva Ribeiro	103007	A-6	40	01.01.87			
035	Celina Matos Cardoso	103015	A-6	40	01.06.87			
036	Edna do Socorro Piranho dos Santos	102014	A-6	40	01.01.87			
037	Lúcia Gomes de Jesus Oliveira	102034	A-6	40	01.01.87			
038	Lídia Maria da Silva de Souza	103050	A-6	40	01.04.87			
039	Maria Rosângela Marques Pantoja	102040	A-6	40	01.01.87			
040	Mariângela Costa do Amaral	103066	A-6	40	01.01.87			
041	Maria do Socorro Freitas Moreira	103067	A-6	40	01.01.87			
042	Milene Favila da Luz	103071	A-6	20	01.01.87			
043	Mirei Lourdes Souza Pereira	103072	A-6	40	01.01.87			
044	Maria de Nazaré Cardoso de Souza	103088	A-6	40	01.01.87			
045	Sonia de Jesus Franco Neves	103090	A-6	40	01.04.87			
046	Maria Palheta	103091	A-6	40	01.04.87			
047	Noélia das Santas Silva	103092	A-6	40	01.04.87			
048	Patrícia Cardoso da Silva	103097	A-6	40	01.01.87			
049	Ricardine Favarro Teixeira	103104	A-6	40	01.04.87			
050	Rosilene da Mata Ribeiro	103108	A-6	40	01.04.87			
051	Sonávia do Socorro Tolosa da Silva	103117	A-6	40	01.01.87			
052	Wanderley Diaphino da Silva Baham	103123	A-6	40	01.01.87			
053	Irani Cardoso de Souza	103038	B-7	40	01.01.87			
054	Maria Clarisse da Freira Pereira	103095	B-7	40	01.03.88			
055	Evalda dos Santos Costa	103028	B-7	40	01.01.87			
056	Hoanna Maria Belchior Pereira	103022	B-7	40	01.01.87			
057	Holinetz Lígia dos Santos Moreira	103006	B-7	30	01.01.87			
058	Flenilda Silva Costa	102015	B-7	20	01.12.89			
059	Tereza Leonor Pereira Lacerda	103115	B-8	40	21.08.85			
060	Iracema Costa de Souza	103023	B-8	40	03.05.85			
061	Marion Xavier de Lima	103061	B-8	40	25.02.85			
062	Maria da Glória da Silva Lobato	103044	B-8	40	25.02.85			
063	Maria Rosângela Martins da Silva	103064	B-8	40	07.05.85			
064	Maria Apuricá Uchôa Ferreira	103063	B-8	40	27.01.85			
065	Ana Joessiane Geraldo Ferreira	103006	B-8	40	23.01.85			
066	Emilia Santiago Braga	103101	B-8	40	21.02.85			
067	Wellington Jorge de Oliveira Alves	31012	B-9	40	20.11.84			

Nº DE ORDEN	NOME	MATRÍCULA	CLASSE	TPN	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISÃO
008	Celso Roberto Souto Souto	103017	C-5	20	01.03.88		
009	Clodomiro Fofuka	103016	C-5		01.04.87		
010	Ivanete Nogueira dos Santos Gomes	103040	C-6	40	01.06.87		
011	Antonio Luizinho do Rosário Barbosa	102006	C-6	40	01.01.87		
012	Anísio da Silva Barros	102003	C-6	20	01.01.87		
013	Adalto Monttino Mendonça	103003	C-6	20	01.04.87		
014	Enilton José Cardoso	103025	C-6	20	01.01.87		
015	Francisco Araújo Marinho	102017	C-6	20	01.01.87		
016	José Alves da Costa	102020	C-6	20	01.04.87		
017	Hilton de Souza Duarte	102020	C-6	20	01.01.87		
018	Haimundo Nonato Picanço Souto	102050	C-6	20	01.04.87		
019	Uiranildo de Azevedo Costa	103120	C-6	40	01.01.87		
020	José Maria Souza dos Santos	103125	C-6	40	01.01.87		
021	Gerson Trindade Pereira	103036	C-6	20	10.08.87		
022	Laulito Soares Pontes	103048	D-7	20	01.01.87		
023	Paulo Sérgio Sampaio Ligueira	100092	D-7	40	01.01.87		
024	Enildo Lopes do Amaral	103023	D-7	40	01.06.88		
025	Odair Campos Sussuarana	102047	D-7	20	15.05.87		
026	Conceição Pereira Duarte	102009	D-8	40	01.04.88		
027	Elezete da Silva Carvalho Dias	102013	D-8	20	10.02.85		
028	Maria Francisca Balieiro Machado	102044	D-8	40	01.07.85		
029	Raimundo Cruz Silva Filho	103126	D-8	40	21.05.85		
030	José Roberto dos Santos Lima	102028	D-9	40	01.11.84		
031	Maria do Socorro Souza da Conceição	103061	D-9	40	21.01.84		
032	Antônio Willian Ferri Morel	103001	D-10	20	10.01.84		
033	Antônio Armaneu dos Santos Rentes	100005	D-10	40	01.01.81		
034	Arnaldo José Ataíde Rabello	101002	D-10	40	01.02.81		
035	Lizânia Monteiro de Mendonça	102011	D-10	20	01.01.87		
036	Bartira Rosa Duarte	100014	E-11	20	13.08.70		
037	Maria Luxânia Negreiros	100066	E-12	40	11.07.80		
038	Raimundo Oliveira Alencar	179004	E-13	40	11.01.85		
039	Maricélia Martins Marques Lamartine	101097	E-13	40	25.02.80		
040	Ivan Pacheco Ribeiro	100034	E-15	40	11.08.78		
041	Rute Teodoro Bairão	101017	E-16	40	14.01.77		
042	José Crílio da Costa Nunes Barreto	100035	E-17	40	01.03.76		
043	José Reinaldo Souza do Rosário	100040	E-17	40	20.04.76		
044	Higinio Leite de Silva	100081	E-17	40	01.01.76		
045	Odirilia dos Santos Ribeiro	102046	E-18	40	01.01.87		
046	Maris de Fátima S. Castello Branco	101013	E-18	40	00.06.75		
047	Benedita Filomeno Loureiro Sá	100013	E-19	40	26.06.75		
048	Benedita Vieira Barros	100012	F-19	40	24.07.74		
049	José Augusto Gonçalves de Araújo	100046	F-20	20	01.10.73		
050	Andrévia Melíndir Machado	100011	F-20	40	12.04.73		
051	Miriam dos Santos Monteiro	101015	F-20	20	13.04.73		
052	Raimundo Válbera da Rocha	100087	G-20	20	20.04.95		

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 185

2.2. ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "E"

Nº DE ORDEN	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISÃO
----------------	------	-----------	------------	-----------	---------

LICENCIADO PLENO EM PEDAGOGIA

Nº DE ORDEN	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISÃO
----------------	------	-----------	------------	-----------	---------

2.3. ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO - CLASSE "D"

Nº DE ORDEN	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISÃO
----------------	------	-----------	------------	-----------	---------

PÓS-GRADUADO "LATO SENSO"

Nº DE ORDEN	NOME	MATRÍCULA	SUB-CLASSE	HORA AULA	ADMISÃO
----------------	------	-----------	------------	-----------	---------

DECRETO Nº 240/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício 62/95-CG/PMM, datado de 21 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR TAMAR AMORAS BARROSO, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessora do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo Direção e Assessoramento Superior DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir do dia 02 de abril de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURÍNDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 241/95-PMM, de 03 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 63/95-CG/PMM., datado de 21 de março de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR OSMARINO MAGNO BARROSO , para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Assessor do Gabinete Municipal, correspondente ao Código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior - DAS.100, do Gabinete do Prefeito, a partir de 02 de abril de 1995.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 242/95-PMM, de 03 de abril de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município; considerando o disposto no Art. 40, inciso III, letra "b" da Constituição Federal; Art. 186, inciso III, letra "b" da Lei nº 8.112/90, combinado com os Arts. 36, inciso II; 46, inciso III, letra "b", 47, 48, inciso IV e 49, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município; Art. 77, § 2º da Lei nº 133/80-PMM; Art. 96, inciso III, letra "a", Parágrafo Único; Art. 104, incisos I e VII do Estatuto do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Macapá e, finalmente o que consta nos autos do Requerimento nº 00065, datado de 13 de janeiro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE SERVIÇO, a servidora IZABEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 100032, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Professora, classe A, subclasse D, nível 23, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 2º - A servidora perceberá mensalmente como proventos de sua aposentadoria, o valor correspondente ao vencimento do Cargo de Professora, classe A, subclasse E, nível 29, acrescido de 23% (vinte e três por cento) de Anuêncios, 3/5 (três quintos) da Função Gratificada de Diretora Adjunta da Escola Municipal de 1º Grau Amazonas, Código CAI.201.3 e 20% (vinte por cento) de Regência de Classe, correspondente a 40 horas semanais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 03 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 03 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 243/95-PMM, de 06 de abril de 1995.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 222, incisos I e V da Lei Orgânica do Município e, considerando os termos do Ofício nº 004/95-GAB/CMM, datado de 14 de fe-

vereiro de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - COLOCAR À DISPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ, o servidor JOSÉ BANHA CORRÊA, pertencente ao Quadro de Servidores Públicos Civis do Município de Macapá - Prefeitura Municipal, ocupante da categoria funcional de Agente Administrativo, classe C, nível 9, lotado na Secretaria Municipal de Administração, com ônus para esta Municipalidade.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PALÁCIO LAURINDO BANHA, 06 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração aos 06 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 244/95-PMM, de 06 de abril de 1995

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art 222, incisos I e II da Lei Orgânica do Município, de 20 de junho de 1992; considerando o disposto no Art. 69, inciso I, da Lei nº 133/80-PMM, de 26 de dezembro de 1980 e finalmente o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 117/95-SEMED/PMM, datado de 13 de março de 1995,

D E C R E T A:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO a servidora JOSÉ LEIDE DE OLIVEIRA SILVA, do Cargo de Provimento Efetivo do Magistério Municipal - Prefeitura Municipal, da categoria funcional de Professora de 1ª a 4ª Série, classe A, subclasse A, nível 1, a partir do dia 01 de março de 1995.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Pessoal, providenciará os atos necessários ao cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 01 de março de 1995, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio LAURINDO BANHA, 06 de abril de 1995.

JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 06 dias do mês de abril de 1995.

IDEUSANA DE VASCONCELOS SEPEDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Aditivos

ESTADO DO AMAPÁ
Prefeitura Municipal de Macapá
PROCURADORIA GERAL

TERMO ADITIVO

5º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO Nº 008/92-PMM, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS AGRÍCOLAS DA REGIÃO DO PACUÍ, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL, E A ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA ESCOLAR FAMÍLIA AGRÍCOLA DA REGIÃO DO PACUÍ, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS DO CONVÉNIO EPIGRAFADO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS ADIANTE SUBSCRITOS, RESOLVEM FIRMAR O 5º TERMO ADITIVO AO CONVÉNIO PRINCIPAL, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÉNIO Nº 008/92-PMM, DE QUE TRATA A CLÁUSULA PRIMEIRA DO 4º TERMO ADITIVO, FICA PRORROGADO POR MAIS 01 (UM) ANO, CONTAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1995.

CLÁUSULA SEGUNDA: O VALOR MENSAL DO RECURSO REPASSADO À ASSOCIAÇÃO, SERÁ DE R\$ 250,00, QUE NOS 6 (SEIS), PRIMEIROS MESES, CORRERÀ À CONTA DO PROGRAMA 20.07.08.42.188.2.019, CATEGORIA ECONÔMICA 3.1.3.2, CONFORME NOTA DE EMPENHO Nº 00150, ALOCADO NA SEMEC E OS MESES SUBSEQUENTES, SERÃO INPENTRADOS POSTERIORMENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: O REPASSE DO RECURSO SERÁ FEITO MEDIANTE REQUISIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO PROJETO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NAS MENUTENÇÕES DA AESCOLA, COM O REFERENDUM DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA: A PRESTAÇÃO DE CONTAS SERÁ FEITA ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O FINAL DA VIGÊNCIA DESTE TERMO, DIRETAMENTE À SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO, CONTEÚDO CÓPIA DE EMPENHO, NOTA DE RECEBIMENTO DO RECURSO, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS DESPESAS, DEVIDAMENTE TESTADO PELA ASSOCIAÇÃO E RELATÓRIO.

CLÁUSULA QUINTA: PERMANECEM INALTERADOS AS DEMAIAS CLÁUSULAS DO CONVÉNIO PRINCIPAL, NAQÜILÓ QUE NÃO CONTRARIEM ESTE TERMO ADITIVO.

E, PARA VALIDADE DO TERMO AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO, JUNTAMENTE COM DUAS TESTEMUNHAS.

MACAPÁ, DE FEVEREIRO DE 1995.

 JOÃO BOSCO PAPALEO PAES
 PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

 PE. ALESSANDRO RIGAMONTI
 ASSOCIADO

TESTEMUNHAS:

1º

2º _____

PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE MACAPÁ

LEI Nº 716/95 - PMM

Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar Negociação Coletiva, Acordo Coletivo e Contrato Coletivo com o Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faz saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou, o Prefeito Municipal assinou e promulgou, com base no disposto no Art. 303, da Lei Orgânica do Município de Macapá, a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal de Macapá fica autorizado a proceder Negociação Coletiva, Acordo Coletivo e Contrato com o Sindicato dos Servidores Municipais de Macapá.

§ 1º Define-se como Negociação Coletiva o procedimento pelo qual a entidade sindical busca discutir com o Poder Executivo, fatores e condições vitais à relação de trabalho, respeitados os preceitos contidos na Constituição da República e na Lei Orgânica do Município.

§ 2º Define-se como Acordo Coletivo de trabalho, o

instrumento de caráter normativo celebrado entre a Entidade Sindical, dos Servidores Públicos Municipais e o Poder Executivo Municipal objetivando estipular normas sobre salário e demais condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da respectiva representação da Entidade Sindical.

§ 3º Define-se como Contrato Coletivo de Trabalho, o instrumento de caráter normativo celebrado com a Administração Pública Municipal, pelo qual a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais estipulará normas salariais e de condições de trabalho, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2º A Negociação Coletiva constitui-se em procedimento de discussão que visa criar clima capaz de evitar e/ou resolver os conflitos decorrentes das relações de trabalho, buscando equalizar as reivindicações trabalhistas.

§ 1º Durante a negociação coletiva, observar-se-ão os seguintes princípios básicos:

I - Reconhecimento da liberdade de organização e do exercício de atividades sindicais, inclusive do direito de greve nos termos estabelecidos na Constituição da República;

II - Legitimidade da representação e do respeito à vontade soberana da maioria;

III - Adoção de procedimentos democráticos de deliberação;

IV - Publicidade dos atos e dos procedimentos coletivos;

V - Acesso às informações relativas ao trabalho, jornadas e salários dentre outras;

VI - Autonomia do processo negocial;

VII - Processo permanente e articulado do sistema;

VIII - Prover os instrumentos celebrados de eficácia jurídica e de poder normativo;

§ 2º - A Negociação Coletiva do trabalho na administração pública do Município deve visar, como objetivo principal, a melhoria de qualidade dos serviços prestados à população.

§ 3º - A celebração de convênios coletivos deve observar as limitações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar instrumentos de caráter normativo com a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais, afim de estipular normas sobre salários e demais condições de trabalho, aplicáveis no âmbito da respectiva representação da Entidade Sindical.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal de Arbitragem, constituído por 7 (sete) membros, sendo 3 (três) indicado pelo Executivo Municipal, 3 (três) indicado pela Entidade Sindical, e o Presidente indicado pela Câmara Municipal, cuja função precípua é de arbitrar o processo negocial.

§ 1º Os membros a serem indicados pelas partes do processo negocial deverão ser escolhidos dentre os representantes da sociedade civil organizada e alheios às partes do processo negocial.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Arbitragem deverá ser escolhido pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - O Conselho Municipal de Arbitragem só poderá intervir no processo negocial se convocado pelas partes litigantes.

Art. 5º Os instrumentos contratuais coletivos deverão conter:

I - Designação das entidades contratualistas;

II - Periodização e prazos;

III - Abrangência;

IV - Direitos e obrigações ajustados;

V - Procedimentos para solução de divergências interpretativas sobre aplicação dos dispositivos contratuais;

VI - Penalidade, em caso de descumprimento.

Art. 6º Em caso de dúvida quanto a aplicação de determinado dispositivo legal/contratual, prevalecerá sempre as condições mais vantajosas ao servidor público municipal.

Art. 7º Os instrumentos contratuais serão elaborados de forma escrita em tantas vias quanto forem as Entidades Contratualistas, e serão registrados junto à Presidência da Câmara Municipal de Macapá.

Art. 8º Os dispositivos contratuais somente poderão ser renovados ou alterados força de nova contratação coletiva, celebrada entre o Executivo Municipal e a Entidade Sindical dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio JANAINA HUMES, em 29 de março de 1.995.

Presidente
 José Alencar
 Presidente